



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO



MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NAKAO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRAO

EDSON MOURA DA SILVA

MANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

WALTER BATALHE

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LTCAT, PGR, LIP, PCMSO E TRANSMISSÃO DE DADOS AO E-SOCIAL REFERENTE AOS EVENTOS S-2210, S-2220 E S-2240.

São partes deste instrumento:

1. DAS PARTES.

1.1. Na qualidade de **CONTRATADA**: RAFAEL MARQUEIS VACCARI, CNPJ 31.288.714/0001-70, localizada na Rua Domingos F. de Oliveira, 66 - Bastos/SP - CEP 17690-000; telefone para contato (14) 99729-3938, representada pelo Sr. Rafael Marqueis Vaccari, RG: , CPF:

; na qualidade de **CONTRATANTE**: Razão social CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS, CNPJ: 51.507.135/0001-89, Rua Presidente Vargas, nº 488, Centro, Cidade de Bastos/ SP CEP: 17.690-000 Telefone: 14-3478-2777, representada por: Neusa Aparecida Tognon Jorge RG: SSP/SP, CPF: ; e-mail para envio NF-e:

compras@camarabastos.sp.gov.br
contabilidade@camarabastos.sp.gov.br.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e OBJETO.

2.1 O presente Contrato se enquadra no parâmetro de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", autorizado pelo artigo 24, II, da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

2.2 O **OBJETO** deste instrumento é: Elaboração de LTCAT, PGR, LIP, PCMSO e transmissão de dados ao eSocial dos eventos S-2210, S- 2220 e S-2240 para até 15 funcionários durante a vigência do contrato.

2.2.1 A elaboração do Programa de Gerenciamento de riscos (PGR), é um ato obrigatório que visa à preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e assim elaboração do inventário de riscos e consequentemente um plano de ação para eliminar ou mitigar os riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, conforme NR-01, Portaria SEPRT 6.730/20.

2.2.2 Será elaborado o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para atendimento ao novo e-Social, documento que possui fim previdenciário e visa identificar se há agente nocivo nos ambientes de trabalho, base para elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e classificar se há necessidade de aposentadoria especial a trabalhadores expostos a agentes nocivos, conforme Decreto no 3.048/99.



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

BASTOS
CAPITAL

DO

MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIDO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. RASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

2.2.3 Será elaborado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e emissão dos ASOs (Atestado de Saúde Ocupacional), com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização, nos termos da NR-0, Portaria MTP no 3.214/78 em sua última atualização Portaria MTP no 567, de 10 de março de 2022.

2.2.4 Realizar a transmissão de informações ao e-Social (Carga inicial + manutenção de dados), sistema do Governo, conforme cronograma PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB/ME No 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021, deverá ser realizado os envios referentes a saúde e segurança do trabalho, evento S-2210 – Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.

2.2.5 Elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), que visa identificar e emitir parecer técnico a respeito da existência ou não de condições de trabalho que possam se caracterizar como insalubres e/ou perigosas, tendo como diretriz as Normas Regulamentadoras 15 e 16, estabelecidas pela Portaria MTB nº 3.214 de 08 de julho de 1978.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

3.2 A **CONTRATADA** se compromete a oferecer suporte técnico via telefone, internet e presencial dos serviços pertinentes a este contrato, de acordo com a demanda e complexidade do serviço contratado, a atender ao pedido da **CONTRATANTE** de correções em seus sistemas e site, caso haja necessidade.

3.3 Ainda, configura-se obrigação da **CONTRATADA** prestar toda assistência na operação do sistema de envio das informações ao e-Social objeto deste contrato.

3.4 Na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos contidos no banco de dados na forma nativa, qual seja, no formato compatível ao envio ao e-Social.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer à **CONTRATADA**, uma sala para atendimento especializado a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado.



BASTOS
CAPITAL
DO OVO

MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKAI
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADALTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALME

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 A CONTRATANTE será responsável por facilitar o acesso a Especialistas da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

4.3 A CONTRATANTE obrigar-se-á a comunicar a CONTRATADA, sempre com antecedência, todas as vezes em que for necessária a manutenção das informações, para atualizar os sistemas objeto deste contrato, disponibilizando acesso ao sistema local de envio de informações ao e-Social.

4.4 A CONTRATANTE se responsabilizará caso seja constatada a necessidade de análises laboratoriais e/ou exames médicos complementares e suas despesas.

4.5 A CONTRATANTE se responsabilizará pela contratação de serviço terceirizado de exame médico do tipo Atestado de Saúde Ocupacional em datas diferentes da visita médica para mutirão de exames na sede da CONTRATANTE.

5. DA GARANTIA TÉCNICA DA INFORMAÇÃO

5.1 A CONTRATADA assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com os parâmetros e Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e-Social e da Previdência Social, oferecendo completa garantia de entrega das informações no prazo exigido, preferencialmente utilizando o sistema de envio da Câmara Municipal.

5.2 Essa garantia não cobre falhas, conforme **Clausula 4.3**, do disposto Contrato.

5.3 A vigência das alterações e manutenção dos dados, a contratada fica responsável durante um período de 12 meses.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, iniciando-se em 20 de maio de 2023 e encerrando-se em 19 de maio de 2024.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na **Cláusula 2.2**, o valor de R\$ 3.720,00 (Três mil e setecentos e vinte reais), com a seguinte condição de pagamento: R\$3.005,00 reais referentes a elaboração dos laudos, programas e exames médicos do tipo Atestado de



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL**

DO



MESA DIRETORA

2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO MIKADO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON NOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

Saúde Ocupacional (ASO) em data de mutirão de exames com pagamento em 30 dias após o aceite da proposta e R\$ 65,00 reais mensais por um período de 11 meses, referente a transmissão/manutenção de dados.

7.2 Eventuais exames complementares que não estão inclusos no objeto deste contrato são de responsabilidade da **CONTRANTE**.

7.3 Em caso de atraso no envio das informações por responsabilidade da **CONTRATADA**, os custos de multas geradas correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.4 As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 As partes convencionam que o pagamento será realizado no mês subsequente ao da entrega dos documentos (PGR, LTCAT e PCMSO) + transmissão inicial dos dados ao governo, após a entrega de nota fiscal/fatura e Relatórios específicos deste contrato.

9. DAS SANÇÕES.

9.1 No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, na **Cláusula 2.2**, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente ou a devolução integral do valor pela **CONTRATADA**, caso a mesma já o tenha recebido, sem prejuízo das demais sanções previstas da lei 8.666/93.

9.1.1 Assim que as execuções dos serviços estiverem novamente de acordo com a **Cláusula 2.2**, e as multas recolhidas, os pagamentos retidos deverão ser imediatamente liberados para a **CONTRATADA**.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

10. DO EQUILÍBRIO DO CONTRATO

10.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá, ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO



MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAUO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

MANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA**, a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

11.DA RESCISÃO.

11.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93.

12.DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

12.1 A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

13.DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

13.3 A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

14.DO FORO

14.1 E assim estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o Fórum de Bastos/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Bastos, 19 de maio de 2023.

BASTOS
CAPITAL
DO OVO



MESA DIRETORA

2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKALDO
1º SECRETÁRIO

CLAudemir J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADALTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ H. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE



RAFAEL MARQUEIS VACCARI
CONTRATADA
Sócio Proprietário



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS
CONTRATANTE

Presidente da Câmara
Neusa Aparecida Tognon Jorge
CPF/MF nº.

Testemunhas:

Evellyng M. Zago dos Santos Massarotti
RG

Mauro Hideki Funahashi